ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

Prefeitura de TALISMÃ
GOVERNO PARTICIPATIVO 2005/2008
Com Talismã no Coração

LEI MUNICIPAL Nº 374/2007 DE 18 DE JUNHO DE 2007.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Tocantins, bem como a Medida Provisória do Governo Federal nº 339, de 28 de dezembro de 2006, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Talismã - CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Talismã será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Talismã – SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput será elaborado ou revisado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado através de parecer a ser homologado pelo Secretário Municipal da Educação.

Prefeitura de TALISMÃ
GOVERNO PARTICIPATIVO 2005/2008
Com Talismã no Coração

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Talismã;

V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Talismã, em especial sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensinos públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins;

VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Talismã;

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

Prefeitura de TALISMÃ
GOVERNO PARTICIPATIVO 2005/2008
Com Talismã no Coração

XIV - acompanhar, controlar e fiscalizar o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV - conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XVI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos fundos.

§ 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovas em primeira instancia por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por nove membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares após indicação de suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – A Câmara da Educação Básica, será composta por três membros sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos professores da educação básica pública municipal;
c) um representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;

II – A Câmara do FUNDEB, nos termos da Medida Provisória, será composta por seis membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
b) um representante dos professores da educação básica pública municipal;
c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

e) um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não seja servidor público municipal;
f) um representante dos estudantes da educação básica pública.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§ 5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

§ 6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

§ 8º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do conselho tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito e do vice-prefeito;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiros antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – de Talismã/TO.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Talismã deverão residir no Município.

Art. 11 O mandato dos atuais conselheiros do CME e Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

do Magistério (FUNDEF) encerrar-se-á com a publicação do decreto de nomeação dos novos conselheiros.

Art. 12 As omissões no cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser sanadas pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 13 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 28 de fevereiro de 2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias de junho do ano de 2007 (dois mil e sete)

.....
LIVANDA LOPES CARLOTA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data".

.....
KEILA PATRICIA CARLOTA
SEC. ADM

ANEXO (LEI MUNICIPAL Nº 374/2007, DE 18 DE JUNHO/2007)